



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA CONCORRÊNCIA 01/2021

Às oito horas do dia quatorze de janeiro de dois mil e vinte e um, a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria número dez de dois mil e vinte e um, integrada pelos membros Paulo Barbacovi Araujo, Janelise Iparraguirre de Castilhos e Simone Isabel Becker dos Santos, presente também o representante do corpo técnico do município, Eng. Civil Silmar Sehn de Melo, reuniram-se para análise da documentação apresentada pelas licitantes, conforme disposto em ata anterior. Da análise da documentação apresentada pelas LICITANTES UM (ENCOPAV ENGENHARIA LTDA), DOIS (AURA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÕES EIRELI), TRÊS (CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA), CINCO (CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA) e SEIS (RGS ENGENHARIA S.A.), verificou a presente comissão e o representante do corpo técnico que foram apresentadas todas as documentações exigidas no edital, satisfatoriamente, estando tais empresas **HABILITADAS** no presente certame. Da análise da documentação apresentada pela LICITANTE QUATRO (OCX CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA), o representante do corpo técnico ratificou sua manifestação, conforme análise e parecer emitido em 07 de abril de 2021, no sentido de que *“os atestados apresentados pela empresa OCX Construtora & Projetos Ltda não atingiram satisfatoriamente as exigências do item 2.7 – Escavação Material de 3ª Categoria da Planilha Orçamentária”* ficando, desta forma, **INABILITADA** no certame. Da análise da documentação apresentada pela LICITANTE SETE (JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI), o representante do corpo técnico ratificou sua manifestação, conforme análise e parecer emitido em 07 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

abril de 2021, no sentido de que “os atestados apresentados pela empresa *JV Juttel Terraplanagem e Locação de Equipamentos EIRELI* não atingiram satisfatoriamente as exigências do item 3.10 – *Fabricação e Aplicação de CBUQ da Planilha Orçamentária*” ficando, desta forma, **INABILITADA** no certame. As licitantes dois e quatro manifestaram-se para fazer uso dos benefícios elencados na Lei Complementar 123/06. Abre-se prazo legal para interposição de recurso administrativo na forma da lei. Nada mais havendo é lavrada a presente ata que é assinada pelos membros da comissão e representante do corpo técnico, às onze horas.